

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 15.921.665-9

DATA: 24/07/19

PARECER CEE/CES n.º 112/20

APROVADO EM 03/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Unicentro, município de Guarapuava, *campus* de Irati.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 22/01/20 a 21/01/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se a atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 270/20 (fl. 205) e Informação Técnica n.º 43/20-CES/Seti (fl. 202 a 204), ambos de 08/04/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Unicentro, município de Guarapuava, *campus* de Irati, mediante o Ofício n.º 220-GRE/Unicentro, de 24/07/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 15.921.665-9

A Unicentro foi credenciada a ofertar cursos na modalidade Educação a Distância, por meio da Portaria MEC n.º 646, de 27/05/08, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/08. O recredenciamento ocorreu por meio da Portaria MEC n.º 432, de 27/03/17, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28/03/17, pelo prazo de 08 (oito) anos.

O Projeto Político-pedagógico do curso foi aprovado pela Resolução n.º 6 - COU/Unicentro, de 29/01/10 e atualizado pelas Resoluções n.º 98/10-COU/Unicentro, de 10/12/10, n.º 82-COU/Unicentro, de 24/10/11 e n.º 06-CEPE/Unicentro, de 07/01/15. (fl. 02)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 7069, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 21/01/13.

b) Decreto Estadual
- última renovação de reconhecimento: n.º 4703, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 28/07/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 34/16, de 17/05/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/01/16 a 21/01/20. (fl. 10)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, *campus* de Irati.

O presente protocolado tramitou inicialmente com fundamento no disposto no Parágrafo único do Art. 52 da Deliberação nº 01/2017, isto é, ficou dispensado da avaliação externa, tendo seguido à análise e deliberação desta Câmara, com a documentação originalmente anexada pela Unicentro e a reprodução de extrato do CPC/Enade obtido junto ao MEC/INEP pelo **“curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, presencial, da Unicentro, ofertado no campus de Guarapuava (sic)”**.

A solicitação foi apreciada pela CES, que emitiu o Parecer CEE/CES n.º 121/19, em 11/09/19.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 15.921.665-9

No entanto, a Seti, informa, à fl. 202, que, em resposta ao questionamento da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, a Unicentro esclareceu, em despacho à fl. 148, que o CPC apresentado à fl. 134 refere-se, ao curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, *campus* de Guarapuava, **presencial**. E, a renovação de reconhecimento em questão é do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, *campus* de Irati, **modalidade a distância**.

A instituição justificou que havia informado o CPC - 2017, SC (sem conceito), como último item, à fl. 10. No entanto, a informação consta sob o título "Anexo 03 - Recredenciamento da Unicentro".

Constatado o equívoco e, para não causar prejuízo legal ao funcionamento do Curso, a Seti não tendo homologado o referido Parecer CEE/CES n.º 121/19, de 11/09/19, ato contínuo, deu cumprimento ao disposto na legislação relativa à matéria, com fundamento nos artigos 50 a 54 da Deliberação 01/17-CEE/PR, com a designação de Comissão de Avaliação Externa para a verificação *in loco* das condições de funcionamento do Curso, para efeito de sua renovação do reconhecimento.

Diante do exposto, constata-se a necessidade de cancelamento do Parecer CEE/CES n.º 121/19, de 11/09/19.

Feitas as considerações preliminares, passamos à análise do pedido, com fundamento no Capítulo IV, artigo 44, artigo 52 e artigo 56, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 56. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul e Prudentópolis.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 15.921.665-9

Tendo em vista a renovação de reconhecimento do curso, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução SETI n.º 147/19 de 18/11/19 (fl. 163), com fundamento nos artigos 50 a 54, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

A Comissão foi composta pela avaliadora Hermínia Bugeste Marinho, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e Professora aposentada da mesma universidade, para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (CES/SETI), para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, entre 21/11 e 22/11/19, elaborou e anexou relatório, às folhas 164 a 199. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 196 a 199, as quais transcrevemos:

V - Considerações e Conceitos por Dimensão Avaliativa V1 - Dimensão 1 - Organização didático-pedagógico Forças / Potencialidades A proposta didático pedagógica elaborada e adotada pela UNICENTRO para os cursos na modalidade a distância é de alta qualidade e comprometida entre seus pares e, em especial junto ao Curso de Graduação Pedagogia na modalidade a distância. Constitui-se numa experiência interessante do ponto de vista das possibilidades de articulação das disciplinas e da integração dos conhecimentos referente à formação de professores, em aspectos tanto curriculares quanto organizacionais. Considera-se que a própria estrutura da EAD favorece tal situação com professores, tutores presenciais e à distância, espaços virtuais e tecnologias avançadas que possibilitam encontros coletivos virtuais desses sujeitos na integração tanto dos conhecimentos quanto das metodologias. A produção de materiais didáticos de apoio, e-books, vídeos, webaulas, podcasts por disciplinas, temas transversais e extracurriculares entre outros que objetiva os esforços em traduzir conteúdos teórico-práticos para a especificidade dos alunos desta modalidade de ensino – EaD.

Fragilidades / Pontos que requerem melhoria – A opção por um curso na modalidade a distância para formar professores da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Disciplinas Pedagógicas para o Ensino Médio e Gestão Escolar é no mínimo desafiador. Durante o desenrolar da visita técnica, não foi observado pontos que levassem essa comissão a considerar como fragilidades ou pontos de melhoria, na condução dos processos - da coordenação, dos professores e dos tutores, bem como da infraestrutura do curso como um todo. Sugestões / Recomendações: nada a sugerir, que a Instituição, coordenações envolvidas, setor e departamentos continuem neste processo visando a formação de novos profissionais de Pedagogia.

. Conceito Final da Dimensão 1 –
4.79 (quatro vírgula oito) MUITO BOM

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 15.921.665-9

2 - Dimensão 2 - Corpo docente e Tutorial

Forças / Potencialidades O corpo docente é altamente qualificado como pode ser bem observado nos quadros apresentados no interior do processo e checado quando da visita e reunião com professores e equipe técnica/pedagógica e com experiência em Educação a Distância. Quanto aos tutores (presenciais e a distância) observou-se que todos preenchem os requisitos de formação e da modalidade EaD. **Fragilidades / Pontos que requerem melhoria** Nada a observar **Sugestões / Recomendações** Nada a sugerir e ou destacar • **Conceito Final da Dimensão 2** 4,95 (cinco vírgula zero) – MUITO BOM

3 . Infraestrutura

Instalações físicas **Forças / Potencialidades** Cabe aqui destacar a preocupação dos administradores da Instituição quanto a adequação dos espaços físicos da universidade às demandas da Educação a Distância em especial ao Núcleo de Educação a Distância – NEAD – todos os espaços tratados com respeito universitário. Quanto ao polo de apoio presencial visitado também se constatou a mesma adequação e organização requerida para receber cursos na modalidade EaD. Quanto às bibliotecas - Central e do polo de apoio presencial, estas atendem suficientemente as demandas do curso. Sem dizer do apoio e vasto material disponibilizado aos alunos de forma online como pode ser constatado no processo (fls. 120, 121 e 122). (<http://www3.unicentro.br/bibliotecas>); consultas abertas (<http://bdt.d.ibict.br/vufind/>); repositório institucional de material EaD (<http://repositorio.unicentro.br>) entre outros endereço destacados no quadro as fls. 122 do processo. **Fragilidades / Pontos que requerem melhoria** Nada constatado e ou observado. **Sugestões / Recomendações** Nada a relatar **Conceito Final da Dimensão 3** 5,0 (cinco vírgula zero) – MUITO BOM

(...)

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO

O Curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância em análise teve seu " Reconhecimento pelo Decreto n.º 7069, de 21 de janeiro de 2013. DOE n.º 8881, de 21 de janeiro de 2013 e Resolução n.º 003-CEPE/UNICENTRO, de 6 de janeiro de 2015. A sede do Curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância fica na cidade de Irati/PR, nas dependências do campus da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, situado no km 07 da PR 153, Riozinho, abrangendo a Coordenação do Curso, a Coordenação de Tutoria e Secretariado Curso. Os Polos de Apoio Presencial - UAB estão localizados nos Município de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul e Prudentópolis. No momento da avaliação, não havia ainda alunos formados, pois o curso encontra-se finalizando a terceira série do mesmo. A carga horária total do curso em horas relógio é de 3845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) horas e, em horas-aula, é de 3060 (três mil e sessenta) h/a, com um total de 300 (trezentas) vagas e sua oferta considera-se como período integral pela sua característica em EaD. O Curso de Pedagogia, na modalidade a distância, tem como público-alvo professores em exercício, professores de outras licenciaturas, egressos do ensino médio e/ou equivalente e a portadores de diplomas. A inscrição dos candidatos foi feita conforme edital de vestibular, aprovação e classificação dos mesmos se deu por meio de processo seletivo próprio, efetivado pela própria Instituição. A relevância da IES na oferta de cursos na modalidade EaD e a qualidade dos produtos e processos virtuais e digitais que proporciona é evidente na parceria clara entre a coordenação do Núcleo de Educação a Distância - NEaD com seu

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 15.921.665-9

locus de trabalho na UNICENTRO-Guarapuava/Pr, coordenação de curso e de tutoria junto ao campus de Irati/Pr, professores, tutores, técnicos com os alunos tanto nas atividades presenciais quanto online (síncronas ou assíncronas). Corrobora com todo este trabalho a alta competência didático-pedagógica em todas as instâncias do NEAD da Instituição, bem como o atendimento às exigências para a modalidade EAD quanto aos espaços físicos (infraestrutura), recursos humanos e tecnológicos. Assim esta comissão considera o Curso avaliado com Valor Numérico 4,91 (quatro vírgula noventa e um) com o Conceito Final - MUITO BOM, expressa seu parecer FAVORÁVEL à aprovação - RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – MODALIDADE A DISTÂNCIA.

Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão I Organização Didático Pedagógica 4,79

Dimensão II Corpo Docente e Tutorial 4,95

Dimensão III Infraestrutura 5,0

CONCEITO FINAL PARA RENOV. RECONH. 4,91

VII. RELATÓRIO e CONCEITO FINAL de CURSO

Valor numérico - 4,91 (quatro vírgula noventa e um) Conceito Final - MUITO BOM

A Unicentro por meio de despacho, de 23/03/20, (fl. 201), apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Tomamos ciência do teor do Relatório de Avaliação do Curso de Licenciatura em Pedagogia - modalidade a distância, desta Universidade incluído às fls. 164 - 199 do protocolado.

Retornamos o presente à CES/SETI, para que o processo possa seguir à deliberação da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação, com vistas à obtenção do ato regulatório pleiteado.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.845 (três mil, oitocentas e quarenta e cinco) horas, 300 (trezentas) vagas anuais, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 09 a 11)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 63 à 66, descreveu os Objetivos do Curso, às folhas 60 e 61, bem como o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 62 e 63.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 15.921.665-9

O curso tem como coordenadora a professora Sandra Aparecida Machado Polon, graduada em Pedagogia (1995), pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestre (2005) e doutora (2014) em Educação, ambos pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 04)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 12 (doze) doutores, 06 (seis) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 15 (quinze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 06 (seis) são colaboradores. (fls. 106 a 108)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes, à folha 139:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2014	----	----	----
2015	----	----	----
2016	300	1.140	283
2017	----	----	----
2018	----	----	----

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2014-2017	----	----
2015-2018	----	----
2016-2019	----	----
2017-2020	----	----

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois) anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP n.º 02/15.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 15.921.665-9

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao cancelamento do Parecer CEE/CES n.º 121/19, de 11/09/19.

b) à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, *campus* de Irati, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/01/20 a 21/01/24, com fundamento nos artigos 44, 52 e 56, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul, Prudentópolis e demais polos credenciados.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.845 (três mil, oitocentas e quarenta e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 23/12/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES